



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

LEI N. 2.423/PMC/09

CONCEDE DESCONTO NA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DECORRENTE DE UNIDADE NÃO DETENTORA DE HIDRÓMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, Autarquia Pública Municipal, autorizado a conceder desconto nas tarifas de água e esgoto, no percentual de 20% (vinte por cento), a todos os consumidores que não possuam instalação de hidrômetro, a incidir sobre a fatura do mês de janeiro de 2009, e efetivado na fatura do mês de abril de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 25 de março de 2009.

FRANCESCO VIALETTTO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS FILHO
Sub-Procurador do Município OAB/RO-1295